



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## CONVÊNIO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP E A CONVENIADA SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO.

**CONVÊNIO Nº 027/2023**

**PROCESSO Nº 5312/2023**

O **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, CPF nº 046.443.668-03, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENENTE**, assistido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. **SADIA DAHER RODRIGUES FERREIRA**, e a **SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO**, com sede à Praça Lamounier de Andrade, nº 126, Centro, na cidade de Colina/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.266.838/0001-95, neste ato representado por seu Provedor, **OSNY CEZAR PARO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade - RG nº 8.718.111 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 002.715.078-02, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 3.862, de 17 de outubro de 2.023, da Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022; das Leis Federais nº 8080/90, 8142/90, 8666/93 e 14.434/22; e das Portarias GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui OBJETO desse Convênio a regulamentação das condições de repasse do valor de R\$ 77.364,25 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), pelo Fundo Municipal de Saúde de Colina à Sociedade Filantrópica “Hospital José Venâncio”, para o repasse do valor transferido pela União, nos termos das Portarias GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, para a implantação e o cumprimento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, referente ao acerto de contas atinente às competências de maio/2023 a agosto/2023 e a parcela referente ao mês de setembro, para o atendimento de pacientes do SUS de Colina e região.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Transferir, nos termos da Cláusula Quarta, o recurso no valor de R\$ 77.364,25 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços referentes ao objeto deste Convênio;
- III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;
- IV – Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificadas



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

alguma irregularidade, com a possibilidade de retenção ou determinar a devolução dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**I** – Executar o objeto deste convênio a que se refere a Cláusula Primeira, ou seja, repassar os valores recebidos para os profissionais de seu quadro da categoria contemplada (Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira), conforme quadro informado a este Município e ao CNES;

**II** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

**III** – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes do que estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste Termo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

**IV** – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**V** – Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhando, supervisão, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Convênio.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de R\$ 77.364,25 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao valor repassado pelo Governo Federal, nos termos das Portarias GM/MS nº 597/2023 e nº 1.355/2023, a título de assistência financeira complementar aos Municípios, pelo Governo Federal, referente às competências de ao acerto de contas atinente às competências de maio/2023 a agosto/2023 e a parcela referente ao mês de setembro, que será repassado ao CONVENIADO em 1 (uma) parcela, a ser transferida até a data de 29/10/2023, para a conta nº 13 748-0, do Banco 001, Agência 6762-8, de titularidade da Conveniada.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse do recurso financeiro no valor e condições previstas na Cláusula anterior à **CONVENIADA**.

**I** – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão do uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

**II** – As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

**III** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

financeiras realizadas, serão devolvidas a conveniada ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado, caso necessário e devidamente justificado, nos termos legais.

§ 1º - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e de lei específica.

§ 2º - A rescisão deste Termo de Convênio poderá implicar no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A **CONVENIADA** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I – Prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, ou seja, 30/12/2023, sem prejuízo das prestações de contas mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o resultado após atingir as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico – financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio serão feitos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO**

A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias de sua Notificação, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelo índice do IPCA-E, sob pena de rescisão do convênio, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado ou rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do valor, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo o resumo do objeto, o prazo de vigência e data da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. *f*



ADM.: 2021/2024

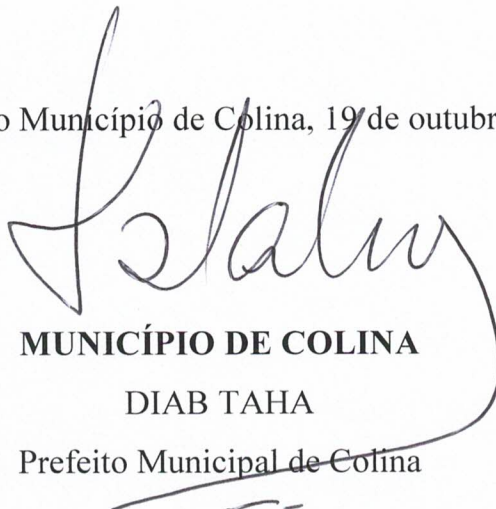
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

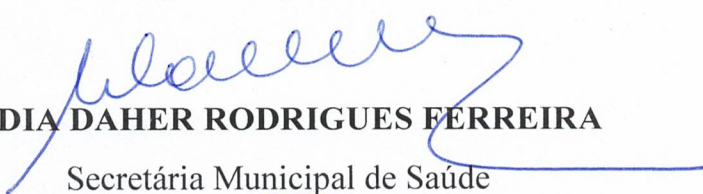
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura do Município de Colina, 19 de outubro de 2023.



**MUNICÍPIO DE COLINA**  
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina




**SADIA DAHER RODRIGUES FERREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde



**SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL**  
**“JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA”**  
OSNY CEZAR PARO

Testemunhas:

1- 

Nome: **Erica Zanon**  
RG: 41.240.173-3

RG. nº

2-



Nome: Rubia dos Santos R. O. Rodrigues  
RG: 62.109.854-1

RG. nº